



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**MENSAGEM DE LEI Nº 010/2022**

São João do Jaguaribe/CE, 17 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São João do Jaguaribe,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação deste Poder Legislativo, O Projeto de Lei que propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de São João do Jaguaribe em **33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento)**, para que se coadune com a atualização do Piso Nacional do Magistério, atuando em consonância com a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. O Projeto ora proposto exterioriza o reconhecimento do Governo Municipal ao trabalho de excelência realizado pelos profissionais do magistério do Município de São João do Jaguaribe, que, mesmo diante dos desafios trazidos pela pandemia, quando o sistema educacional sofreu mudanças consideráveis, exerceram o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Certo da especial atenção a este projeto, solicito urgência/urgentíssima na aprovação do mesmo.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 17 de maio de 2022.

  
**Raimundo César Moraes Maia**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 009/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022.**

**CONCEDE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO  
JOÃO DO JAGUARIBE/CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de São João do Jaguaribe será reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2022, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** O reajuste de que trata o Artigo 1º desta Lei ocorrerá de forma escalonada, nos seguintes termos: 16,62% (dezesesseis vírgula sessenta e dois por cento) em maio de 2022 e 16,62% (dezesesseis vírgula sessenta e dois por cento) em novembro de 2022.

**Art. 3º.** O reajuste será aplicado aos profissionais em atividade no magistério municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe/CE, aos 17 de maio de 2022.

  
**Raimundo César Mórals Maia**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de São João do Jaguaribe**

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 09/2022**

**Tabela salarial para uma jornada de 20 horas semanais, a vigorar a partir de 1º de maio de 2022.**

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
PEB I	1	1.683,28
	2	1.725,36
	3	1.767,45
	4	1.809,52
	5	1.851,60
	6	1.893,70
	7	1.935,79
	8	1.977,85
	9	2.019,94
	10	2.062,02

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
PEB II	1	1.925,69
	2	1.973,83
	3	2.021,98
	4	2.070,10
	5	2.118,25
	6	2.166,40
	7	2.214,56
	8	2.262,68
	9	2.310,84
	10	2.358,97